

LEI Nº 822 de 14 de dezembro de 2005.

EMENTA: Cria cargos comissionados no quadro de pessoal do Município e dá outras providências.

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João – Pernambuco; no uso das suas atribuições, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 15 de 08 de dezembro de 2005 na seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município de São João os seguintes cargos de provimento em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração na forma da Lei os seguintes cargos:

I – Cargos de Direção Superior:

- a) 1 (Um) Procurador Municipal, símbolo CC-6;
- b) 1 (Um) Controlador Geral, símbolo CC-6.

II – Cargos de Assessoramento:

- a) 1 (Um) Assessor Jurídico, símbolo CC-5;
- b) 1 (Um) Chefe de Gabinete, símbolo CC-5;
- c) 1 (Um) Assessor Especial, símbolo CC-5.

III – Cargos de Direção

- a) 1 (Um) Diretor Adjunto da Escola João de Assis Moreno, símbolo CC-4;
- b) 1 (Um) Diretor Geral da Controladoria, símbolo CC-4.

Art. 2º – Os símbolos CC-5 e CC-6, passam a ter os seguintes vencimentos:

- a) CC-5 – R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais;
- b) CC-6 – R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais.

Parágrafo Único – Excluem-se da simbologia de que trata este artigo os cargos de Secretário, por serem remunerados através de subsídio na forma da Lei.

Art. 2º – As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados pelos art. 1º, são os constantes no anexo I da presente Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento de cada unidade orçamentária.



Art. 4º - A nomeação dos titulares dos cargos criados pela presente Lei, dependerá da avaliação do impacto financeiro-orçamentário de que trata a Lei complementar n º 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 14 de dezembro de 2005.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/own/oad/47-2021031114422.pdf>
assinado por: idUser 138



Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito

Projeto de Lei nº 015/2005

ANEXO I

Adendo 1

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: CARGOS COMISSIONADOS
CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SUMARIA:

 Exerce as atividades de consultoria jurídica, supervisionando, apreciando e emitindo pareceres sobre todas as matérias submetidas ao seu exame e orienta o prefeito e sua equipe sobre assuntos jurídicos em geral.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Representar o Município, em todos os juízos, instâncias e tribunais;
- Exercer funções de consultoria em assuntos de competência e prestar serviços complexos e peculiares à matéria judicial;
- Emitir pareceres com embasamento legal sobre todo e qualquer assunto de natureza jurídica submetido ao seu exame;
- Assessorar o Prefeito em todos os assuntos jurídicos, especialmente nas áreas do direito administrativo, trabalhista e tributário;
- Supervisionar, apreciar e emitir periodicamente relatórios concernentes à área de atuação;

REQUISITOS DO CARGO:

Instrução:

- Ter formação completa em Direito.
- Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Experiência:

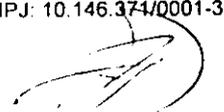
- Mínimo de 2 (dois) anos no exercício da Advocacia.

Iniciativa:

- Requer iniciativa na tomada de decisões simples e complexas sob qualquer situação.

Esforço Mental:

- É exigido pela função, um pouco de esforço mental.



Projeto de Lei nº 015/2005

A N E X O I

Adendo 2

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: CARGOS COMISSIONADOS
CATEGORIA FUNCIONAL: CONTROLADOR GERAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:



exercer a direção superior da Controladoria Geral, de modo a permitir o pleno funcionamento e a eficiência do órgão na realização dos serviços a seu cargo, buscando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema Integrado de Controle Interno;
- Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
- Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidade praticadas em órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular da secretaria a quem se subordina o autor, ao Prefeito e ao interessado, sob pena de responsabilidade solidária na forma da Lei;
- Propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias.

REQUISITOS:

- 1 - Graduação Superior em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração de Empresas;
- 2 - Preencher as exigências para investidura em cargo público;
- 3 - Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.

PRTA DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/ow/pad/47-20210311114422.pdf
assinado por: idUser 138

Projeto de Lei nº 015/2005

ANEXO I

Adendo 3

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURIDICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:



Exerce as atividades de consultoria jurídica, supervisionando, apreciando, e emitindo pareceres sobre todas as submetidas ao seu exame e orienta os membros da administração sobre assuntos jurídicos em geral.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Exercer funções de consultoria em assuntos de competência e prestar serviços complexos e peculiares a matéria judicial;
Emitir pareceres com embasamento legal sobre todo e qualquer assunto de natureza jurídica submetido ao seu exame;
Assessorar os membros da Administração em todos os assuntos jurídicos, especialmente nas áreas de direito administrativo, trabalhista e tributário;
Supervisionar, apreciar e emitir periodicamente relatórios concernentes à área de atuação;
Redigir minutas, cartas, contratos e ofícios;
Proferir palestras e simpósios sobre técnicas, tanto ao público interno como externo;
Prestar assistência judiciária gratuita à comunidade carente conforme programas desenvolvidos pela Administração Municipal.

REQUISITOS DO CARGO:

- Instrução:
Ter formação em direito completa;
Ter registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
- Experiência:
Mínima de 1 (um) ano, no exercício da Advocacia.
- Iniciativa:
Requer iniciativa na tomada de decisões simples e complexas sob qualquer situação.
- Esforço Mental:
É exigido pela função, um pouco de esforço mental.

Projeto de Lei nº 015/2005

ANEXO I

Adendo 4

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE GABINETE

DESCRIÇÃO SUMARIA:

Exerce atividades de coordenação, organização e manutenção das atividades do Gabinete do



DESCRIÇÃO DETALHADA:

Assessorar o Prefeito e ou Secretários na formulação da política dos órgãos;
Emitir instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas dos órgãos que dirige;
Abonar quando julgar justo, atrasos nos serviços dos funcionários sob sua coordenação;
Propor medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da Lei vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;
Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução da estrutura administrativa e orçamentária, expedindo para este fim as instruções necessárias.

REQUISITOS DO CARGO:

Instrução suficiente para o desempenho do cargo.

2 - Preencher as exigências para investidura em cargo público.

3 - Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.

Projeto de Lei nº 015/2005

ANEXO I

Adendo 5

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: CARGOS COMISSIONADOS
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR ESPECIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

 rcer assessoria direta ao Prefeito e Secretários, na direção superior de modo a permitir o pleno amamento e eficiência do órgão na realização dos serviços a seu cargo, buscando comprovar a ade e avaliar os resultados quanto a eficácia e a eficiência.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Assessorar diretamente o Prefeito e Secretários, em ações administrativas;
Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
Determinar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços administrativos;
Permitir instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas dos órgãos que dirige;
Abonar quando julgar justo, atrasos nos serviços dos funcionários sob sua coordenação;
Propor medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da Lei vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;
Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução da estrutura administrativa e orçamentária, expedindo para este fim as instruções necessárias.

REQUISITOS:

- 1 – Instrução suficiente para desempenho das atividades;
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público;
- 3 - Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.

Projeto de Lei nº 015/2005

ANEXO I

Adendo 6

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR GERAL DA CONTROLADORIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:



Executar serviços de assessoria direta à Controladoria Geral.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Exercer a direção e coordenação das atividades pertinentes a Controladoria Geral;
- Assessorar diretamente o Controlador Geral nas ações técnico-administrativas;
- Auxiliar o Controlador Geral na realização de tarefas, exercendo atividades correlatas da função;
- Utilizar técnicas de secretariado para organizar atividades exercidas pelo gabinete da Controladoria Geral;
- Emitir instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas do órgão que dirige;
- Criar regimentos de funcionamento do órgão;
- Desenvolver e aplicar a metodologia funcional e organizacional da Controladoria;
- Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução da estrutura administrativa e orçamentária, expedindo para este fim as instruções necessárias.

REQUISITOS DO CARGO:

- Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://clop.dl-sjlopes.jf.br/transparenciaMunicipal/assinado por: idUser:138

Projeto de Lei nº 015/2005

ANEXO I

Adendo 7

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:



Executar serviços de assessoria direta à Direção da Escola Municipal João de Assis Moreno.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Exercer a direção e coordenação das atividades pertinentes à Escola João de Assis Moreno;
- Assessorar diretamente a Direção da Escola João de Assis Moreno;
- Auxiliar o Diretor da Escola, exercendo atividades correlatas da função;
- Utilizar técnicas de secretariado para organizar atividades exercidas pelo gabinete da Direção da Escola João de Assis Moreno;
- Emitir instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas do órgão que dirige;
- Criar regimentos de funcionamento do órgão;
- Desenvolver e aplicar a metodologia funcional e organizacional da Escola João de Assis Moreno;
- Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução da estrutura administrativa, expedindo para este fim as instruções necessárias.

REQUISITOS DO CARGO:

- 1 - Instrução mínima de nível médio.
- 2 - Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 - Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.